

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 482-83/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de outubro do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO/RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
HAIRTON DE CARVALHO VICENTINI e outro (2) contra  
VILESO & CAMARGO

*J. Palacios*

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE F. PALACIOS

OBJETO: Av. prév, fé. prop, 13º sal. prop, saldo de sal., horas extras,  
FGTS; CTIS.

1º - R\$ 1.127,60

2º - R\$ 1.779,76

mbn

EM PAUTA PARA O DIA  
10/11/77 às 13:00  
Em 12/11/77  
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA  
01/12/77 às 13:20 h.  
Em 10/11/77  
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA  
09/12/77 às 13:30 h.  
Em 01/12/77  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N° 482/77

L. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 482 177  
Em 12/10 177-0

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de outubro  
de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-  
ciliação e Julgamento HAIRTON DE CARVALHO VICENTE

apontador solteiro brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
res.: Rua São João, 1706, MONTENEGRO

portador da C.P. n°  
38036, série 325, e apresentou a seguinte reclamação,  
contra VELOSO & CAMARGO  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado no Rincão dos Pinheiros, 4º distrito de Triunfo  
(Rua e número)  
DECLAROU QUE:

Ingressou aos serviços da reclamada como "apontador", em 24 de setembro/77, sendo despedido "sem justa causa" em 30 de set/77. Recebia R\$6,50 p/ hora. Fez 30 horas extras. Não teve sua C.P. assinada e não recebeu seus direitos, que reclama:

- |                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| 1.- AVISO PRÉVIO - 8 dias           | R\$ 416,00 |
| 2.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 1/12     | R\$ 104,00 |
| 3.- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - 1/12 | R\$ 104,00 |
| 4.- SALDO DE SALÁRIO - 5 dias       | R\$ 260,00 |
| 5.- HORAS EXTRAS - 30 horas         | R\$ 243,60 |
| 6.- GUIAS DE AM DO FGTS, código 01. |            |
| 7.- ASSINATURA NA CP.               |            |

S U B T O T A L .....R\$1.127,60

O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 10 de nov/77, às 13,00 horas, devendo apresentar as provas de que dispõe, contantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e sua ausência trará o arquivamento da reclamatória.

Cód. 138

Hairton de Carvalho Vicente  
HAIRTON DE CARVALHO VICENTE

J. Galvão  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 483/77

C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 482-83/77  
Em 21/10/77

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de outubro  
de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-

ciliação e Julgamento ADÃO TEIXEIRA DA SILVA  
carpinteiro casado (Reclamante) brasileiro  
res. Rua Dr. Flores-780-Montenegro (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

portador da C.P. nº 51.508, série 253, e apresentou a seguinte reclamação,  
contra VELOSO & CAMARGO const. civil  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Sede do Polo Petroquímico - (Ricardo - Chefe mora -  
no Ed. Jardim S. João) - Montenegro (Rua e número)

**DECLAROU:**

- Que trabalhou p/rcda. de 01.10.77 até 04.10.77, quando foi de-
- mitido;
- Que recebia Cr\$10,50 por hora em pagamento semanal;
- Que não recebeu aviso prévio e demais direitos;
- Que fez 23 horas extras e não recebeu pagamento das mesmas;
- Que tem 4 dias de salários a receber;

**RECLAMA:**

Assinatura da CTPS.....	-----
Aviso prévio(8 dias).....	Cr\$ 672,00
13ºsalário prop.c/hs.ext.(1/12).....	Cr\$ 235,00
Férias prop.c/hs.ext.(1/12).....	Cr\$ 235,00
Saldo de salários(4 dias).....	Cr\$ 336,00
Horas extras(23 horas).....	Cr\$ 301,76
<b>Total.....</b>	<b>Cr\$1.779,76</b>

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 10 de novembro, de 1977 às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Adão T. da Silva*  
Adão Teixeira da Silva (rcte.)

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DE SECRETARIA INSTITUTO

ampo

CERTEZ

que nesta data, foi feita e expedida as devidas notificações ao INPS e a reclamada através do Of. de Justiça

Montenegro, 12 de 10 de 1977

*T. J. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*[Large handwritten mark]*

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
**MONTENEGRO**

I. N. P. S.  
17 OUT 1977  
MONTENEGRO

CHEFE DE SEÇÃO DE RECURSOS E DIV. ATT.

Of. Nº / **Montenegro** , 12 de **outubro** de 1977

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. J CJ **482-85/77**, desta Junta, ajuizado por .. **HAIRTON DE CARVALHO VICENTE E outros.**..... contra ..... **VELOSO & CAMARGO**..... com endereço à ..... **Rincão dos Pinheiros - 4º Distrito de Triunfo** o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

Director de Secretaria  
*T. Palatin*  
Dra. THEREZINHA PALATIN  
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

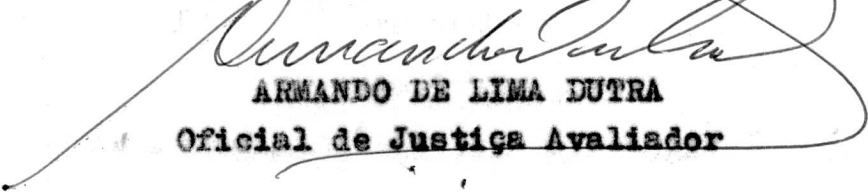
MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Filac sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa de SR. LUIZ ZANG Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 17 de outubro de 1977

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. 482-83/77

SR. **VELOSO & CAMARGO - Rãncão dos Pinheiros - 4º Distrito de Triunfo**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ..... **HAIRTON DE CARVALHO VICENTE e outro** .....

Reclamado ..... **VELOSO & CAMARGO** .....

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... **MONTENEGRO/RS** ..... na rua **Capitão Cruz** ....., nº **1643** ....., no dia **dez** ..... (**10**.....) do mês de **novembro** ....., às **treze** ..... (**13,00**.....), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo, cópia fiel da inicial.**

**Montenegro** ..... **12** ..... de ..... **outubro** ..... de 19..... **77** .....

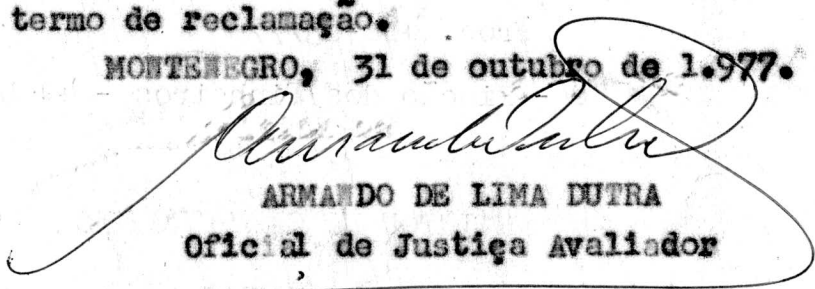
x

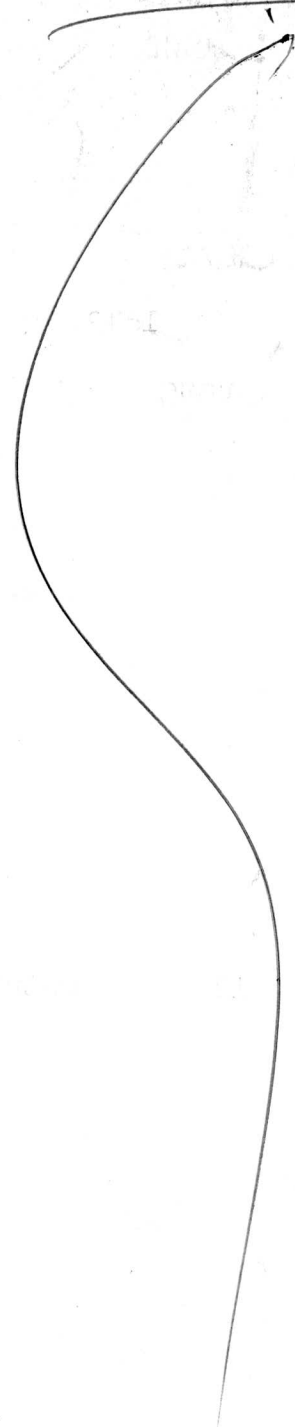
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17:30 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/n sendo aí, notifiquei a Firma Velosso & Camargo - S.A., na pessoa de seu Engenheiro, Pedro Azevedo, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 31 de outubro de 1.977.


  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

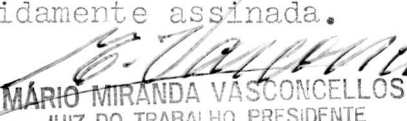





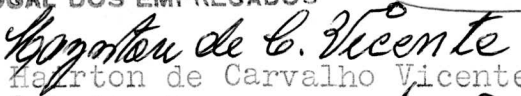
PROCESSO Nº 482-83/77


Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta sete, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HAIRTON DE CARVALHO VICENTE e ADÃO TEIXEIRA DA SILVA, reclamantes, e VELOSO & CAMARGO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, saldo de salário, horas extras, FGTS e assinatura da CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Antônio Evaldo de Ávila, que juntou carta de preposto aos autos, acompanhado de seu procurador, Dr. Ernesto Arno Lauer, com procuração arquivada na Secretaria desta Junta. O reclamante Hairton de Carvalho Vicente fez acordo com a reclamada nos seguintes termos: a reclamada paga neste ato ao reclamante R\$ 500,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título decorrente da extinta relação de trabalho. Custas, pro rata, no valor de R\$50,00 cabendo R\$ 25,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Pelo procurador da reclamada foi dito que uma de suas testemunhas não pôde comparecer à audiência, e como foi ela convidada, requer que seja, agora, notificada para comparecer em audiência que for designada. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 1º de dezembro do corrente ano, às 13:20 horas, para nova audiência. Pelo procurador da reclamada foi dito que a testemunha é Ênio, digo, Alcir Ênio de Oliveira, residente em Porto dos Pereiras, neste município, devendo a notificação ser entregue à própria reclamada sob a sua inteira responsabilidade. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

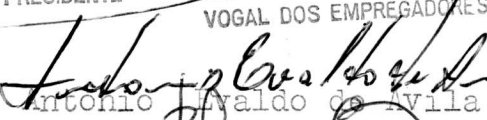
  
 NESTOR FLORES  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

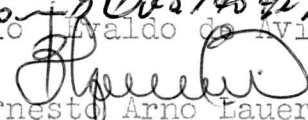
  
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

  
 Hairton de Carvalho Vicente  
 Cod. 149

  
 Adão Teixeira da Silva

  
 Antônio Evaldo de Ávila

  
 Dr. Ernesto Arno Lauer

DR. TEREZINHA PALACIOS  
 Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7/8

PROC. N.º 482-83/77

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante HAIRTON CARVALHO VICENTE e o Reclamado VELOSO & CAMARGO

(Representação, quando houver)

(Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros.x) relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*T. Palanis*


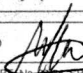
Dra. THERESA FERREIRA DE SAUS  
Chefe de Secretaria

*Hairton de C. Vicente*  
Reclamante

*Antonio Evaldo de Silva*  
Reclamado

8  
78

A presente folha contém MM guias

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>76431620/0003-02</b>		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>VELOSO &amp; CAMARGO</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>10.11.77</b>		001/0318-2 10-11-77 <b>BANCO DO BRASIL</b> <b>00390/8749</b>			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua Gal. João Telles</b>		07 NÚMERO <b>109</b>		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) <b>1º andar</b>			
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>90000</b>		10 CEP <b>90000</b>		11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Porto Alegre</b>		12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13 EXERCÍCIO <b>19 77</b>		14 COTA OU DUODECÍMIO <b>0</b>		15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>0</b>		16 TIPO <b>5</b>	
17 Nº PROCESSO <b>000 482/77</b>		18 REFERÊNCIAS					
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS-A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>		21 VALOR - CRS <b>25,00</b>			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS	
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>482/77</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	
RECLAMANTE(S) <b>Hairton de Carvalho Vicente</b>		RECLAMADO(A) <b>Veloso &amp; Camargo</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		27 VALOR - CRS	
GUIA Nº <b>295/77</b>		EXPEDIDA EM <b>10 11 77</b>		28 TOTAL		29 VALOR - CRS <b>25,00</b>	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 		<b>Banco do Brasil S.A.</b>		30 AUTENTICAÇÃO			
Modelo aprovado pela IN SIF nº 14/77 (CIEF) 0029		Montenegro, RS Cod. 147					

SECRETARIA DE RECEITAS FEDERAIS  
Unidade de Registro



CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notificações a testemunhas através do Sr. oficial de Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 10.11.72

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

9 / 0

MONTENEGRO

Ilmo. Sr.

ALCIR ENIO DE OLIVEIRA  
A/C de VELOSO & CAMARGO  
Rincão dos Pinheiros,  
TRIUNFO/RS

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica V. Sa. notificado a comparecer à audiência designada para o dia 12 de dezembro - de 1977, às 13,20 horas, referente ao processo nº482-83/77, entre partes HAIRTON DE CARVALHO VICENTE e outro, contra VELOSO & CAMARGO, para depor como testemunha arrolada pela reclamada.

Montenegro, 10 de novembro/77

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS

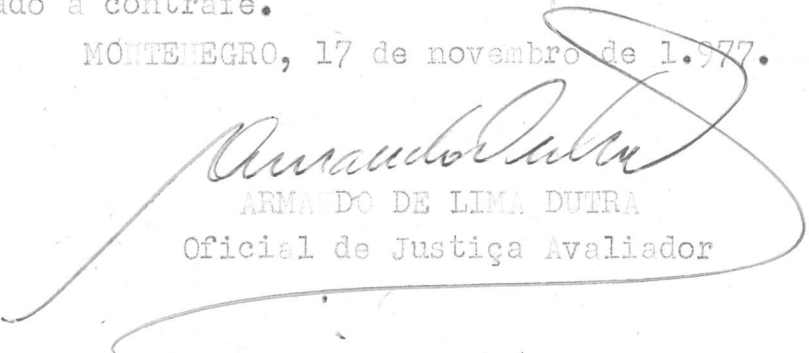
CHEFE DE SECRETARIA


*[Handwritten signature]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, rétro, notifiquei no dia de hoje no - horário das 13:15 horas, o Sr. Alcir Enio de Olive<sup>r</sup>ira, na pessoa do Procurador da Firma Velloso & Camargo S.A., DR. ERNESTO ARNO LAUER, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 17 de novembro de 1.977.

  
ARMA<sup>N</sup>DO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador







10  
→

PROCESSO N.º 482-83/77

Aos primeiro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta/sete, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR LFORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HAIROTON DE CARVALHO VICENTE e ADÃO TEIXEIRA DA SILVA, reclamantes e VELOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, saldo de salário, 13º salário proporcional, horas extras, FGTS e assinatura na CTPS. Presentes as partes e seus procuradores. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante trabalhou de 1º a 03 de outubro, sendo que no dia 02 trabalhou apenas meio dia; que o reclamante não foi despedido, deixou ele o serviço por vontade própria; que o salário era de R\$9,00 por hora e não conforme consta na inicial; que não tendo sido despedido, descabem aviso prévio, 13º proporcional e férias proporcionais; que se tivesse o reclamante direito ao aviso prévio, ainda assim não faria jus às parcelas de 13º e férias, porque não atingiria o mínimo possível de tempo, exigido pela lei; que o reclamante não trabalhou o número de horas extras alegado, e as que foram feitas tem ele direito e a reclamada oferece, neste ato, R\$267,20, incluindo o saldo de salário e já deduzido R\$100,00 por vale de adiantamento de salário; que não se opõe a assinar a carteira profissional do reclamante quanto aos dias trabalhados; que, por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória exceto quanto ao valor oferecido. Proposta a conciliação, não foi aceita. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sérgio Luiz Krug, solteiro, residente em a rua Assias Brasil, 820, servente. Prestou compromisso legal. PR: que conhece pouco o reclamante, sendo que o depoente se dá bem é com o filho do depoente, digo, do reclamante; que o depoente nunca trabalhou para a reclamada; que o depoente foi no estabelecimento da reclamada para pedir serviço e naquela hora encontrou o reclamante lá e o depoente ouviu quando o chefe do escritório disse que não tinha mais serviço ao reclamante; que esse fato ocorreu em 05 de agosto do ano em curso; que o chefe a que se referiu tem o nome de Renato; que estava presente na



na ocasião, um Sr. baixo e moreno, com pouca barba, que o depoente não sabe o nome; que na ocasião, Renato disse para o reclamante que este havia recebido R\$100,00 e que não tinha mais nada a ver com a reclamada; que não sabe se o reclamante teria trabalhado além da hora normal. Nada mais foi perguntado.

Sergio S. Klung

Testemunha

[Assinatura]

Presidente

SE, digo, PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Reinaldo Stebner, polonês, carpinteiro, casado, Curitiba reside, à rua José Maurício; prestou compromisso legal. PR: que é encarregado da carpintaria da reclamada, trabalhando para a mesma há 12 anos; que o reclamante trabalhou sob as ordens do depoente dois dias e meio; que o reclamante não foi despachado nem pelo depoente nem pela reclamada; que o depoente sabe que o reclamante disse para outros trabalhadores que não iria andar no caminhão porque não era porque e que ia pedir as contas; que tanto para o reclamante como para os seus companheiros de trabalho a reclamada ofereceu 50% para trabalho em horas extras nos domingos; que o reclamante trabalhou meio domingo para a reclamada. nada mais foi perguntado.

Reinaldo Stebner

Testemunha

[Assinatura]

Presidente

TERCEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Alcir Enio da Silveira, brasileiro, casado, apontador, residente na Rua Bruno de Andrade nº 22, neste município. Prestou compromisso legal. PR: que o depoente não trabalhou junto com o reclamante na empresa, mas sabe que o reclamante trabalhou para a reclamada; que sabe disso porque um filho do reclamado era apontador e trabalhou junto com o depoente, na reclamada; que o filho do reclamante disse para o depoente que o reclamante deixou o serviço da reclamada por vontade própria, eis que não estava de acordo em trabalhar no caminhão, digo, de viajar no caminhão; que reconhece o cartão apresentado pela reclamada neste ato, como o que é usado para controle do trabalho do pessoal, cujo cartão é visado pelo chefe de setor ou o escritório; que o empregado fica sabendo do que consta do cartão porque quase sempre eles pedem para olhar os cartões; que os cartões ficam junto com o apontador e qualquer empregado pode pedir para ver a qualquer mo-



12

para ver a qualquer momento; que nada mais foi perguntado.

Pela reclamada foi exibida a juntada de 4 documentos. O pedido foi deferido. Razões finais do reclamante: que se acha com direito de receber o que pleiteia porque trabalhou e precisa ganhar e por isso pede seja julgada procedente a reclamatória. Razões finais da reclamada: que pede seja julgada improcedente a reclamatória, exceto quanto à parte reconhecida, de vez que a prova apresentada pelo reclamado confirma as suas alegações e o reclamante não provou o que alega na inicial. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 09 de dezembro, às 15,30 horas, para a audiência de julgamento. Pelo procurador do reclamado foi requerido o fornecimento de guias para depositar a importância oferecida, de R\$ 267,20. Pelo reclamante foi dito que recebe a importância oferecida, digo, pelo reclamante foi dito que não recebe a importância oferecida. Determinou o Sr. Presidente que fossem oferecidas as referidas guias para o depósito. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Nada mais, foi lavrada a presente ata que vai por todos assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUÍZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Dra. THERESINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Esta folha contém tres (3) documentos

# RECIBO DE ADIANTAMENTO À FUNCIONÁRIO

Nº 116599 1.ª Via

Recebi de VELLOSO & CAMARGO S/A a importância de Cr\$ 100,00

( Cem Cruzeiros ), a título de adiantamento eventual sobre os meus serviços prestados à pagadora, autorizando o seu integral desconto de crédito a que eu faça jus perante a esta empresa, a qualquer título e ocasião.

NOME: ADAO TEIXEIRA DA SILVA

REG. N.º

Data 12 / 10 / 1977

ON: 592/Triunfo RS

POLEGAR DIREITO

*Adao Teixeira da Silva*

ASSINATURA DO DEVEDOR

IMPORTANTE - Só esta via é válida para desconto e prestação de contas com o devedor, devendo sua assinatura estar feita com caneta esferográfica. Não é válida a assinatura por decalque a carbono nesta via. O extravio desta via é de responsabilidade do Caixa que a detiver.

Havendo ratura, enviar as 3 vias canceladas com o Caixa que acompanhar os vales subsequentes a este.

Visto do autorizante	Visto do Caixa Pagador	Visto da Seção Pessoal ON	Visto do Almojarife	N.º da Requisição
----------------------	------------------------	---------------------------	---------------------	-------------------



# EXPRESSO

# CRUZADOR

Sr. Adão T. da Silva

sábado - 12 horas  
domingo - 6 horas  
segunda - 12 horas

NORMAIS = 24 hrs. X 9,00 = 216,00  
EXTRAS = 14 hrs. X 10,80 = 151,20

A RECEBER... 367,20



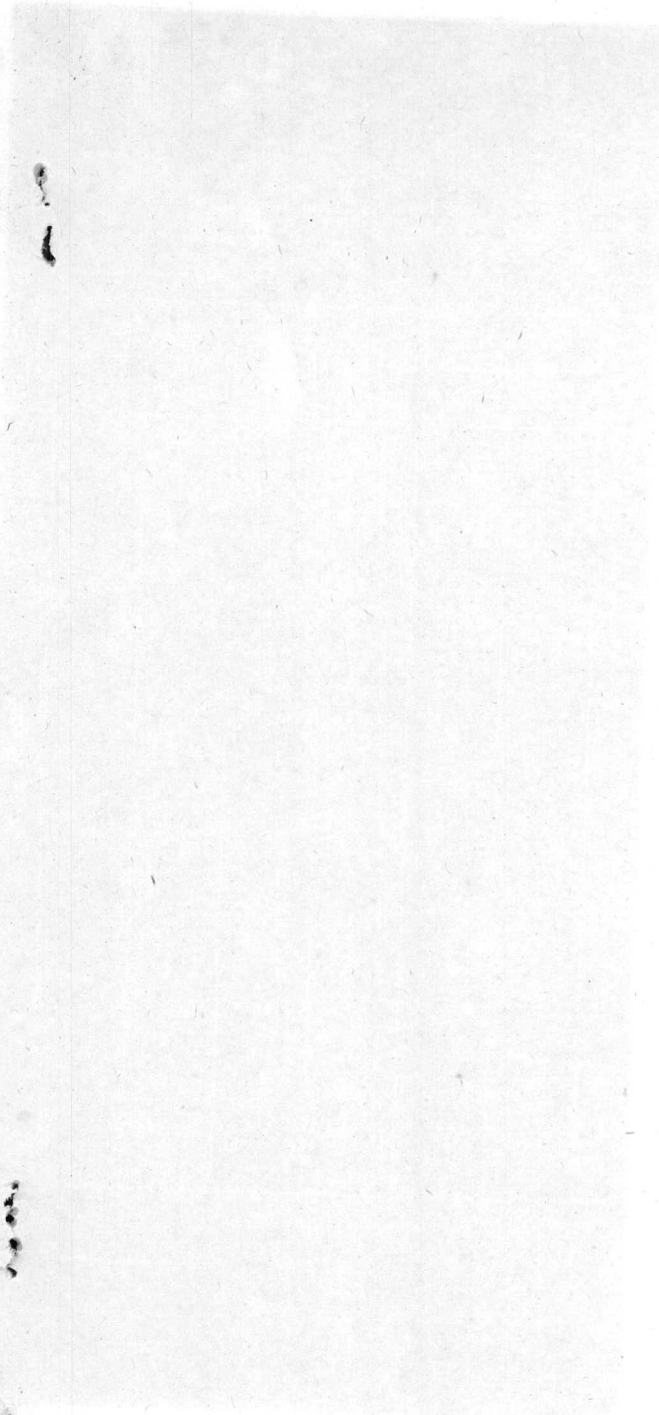
\*

3 6 7. 2 0  
1 0 0. 0 0

RECEIVED

2 6 7. 2 0  
2 6 7. 2 0





Contém dois (2) documentos

1.º QUINZENA

N.º

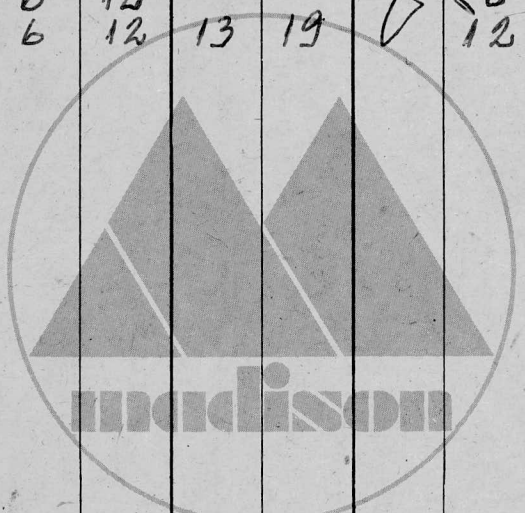
Nome **ADÃO TEIXEIRA DA SILVA**

Cargo **CARPINTEIRO**

Mês **OUTUBRO/77**

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		<b>TOTAL</b>		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6	12	13	19		12	
2	6	12				6	
3	6	12	13	19		12	



Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311  
Fones 24-3422 - 22-3874  
Curitiba

Londrina - Fone 2-3676  
Joinville - Fone 2543  
Blumenau - Fone 22-0934

2.º QUINZENA

N.º

Nome **ADÃO TEIXEIRA DA SILVA**

Cargo **CARPINTEIRO**

Mês **OUTUBRO/77**

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	

SALÁRIO MENSAL ..... Cr\$ .....  
EXTRAORDINÁRIO ..... Cr\$ .....  
TOTAL ..... Cr\$ .....  
DESCONTO ..... Cr\$ .....  
LÍQUIDO A PAGAR ..... Cr\$ .....



# RECIBO

N.º .....

Cr\$ 367,20 -\*

RECEBEMOS de VELLOSO & CAMARGO S/A - ENG. E EMPREENDIMENTOS  
TRIUNFO (RS)

a importância de Cr\$ 367,20 - (TREZENTOS E SESENTA E SETE CRU

ZEIROS, E VINTE CENTAVOS)

proveniente de prestação de serviços de empreitada na montagem de  
Canteiro de Obras da ON 592 da empresa acima, nos dias :- 1º, 2  
e 3 de outubro de 1.977

Para clareza firmo o presente recibo.

Triunfo (RS) - 24/Outubro/1.977

ADÃO TEIXEIRA DA SILVA

15  
82

A presente folha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

O Sr. VELOSO & CAMARGO S/A  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag.local  
depositar a importância de Cr\$ 267,20 (duzentos e sessenta e sete  
cruzeiros e vinte centavos).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 482-83/77  
apresentada por HAIRTON DE CARVALHO VICENTE E ADRO TEIXEIRA DA SILVA  
Devendo dita importância ficar à disp.do Juiz do Trabalho Presidente  
nesta Junta, ~~em fim de recorrer da decisão condenatória.~~

Montenegro 12 de dezembro de 1977

CEF 096

*Antonio da Silva*  
Ação  
Cx. Exp. Mat. 0159150

267,20RH13

*T. Palacios*  
Diretor de Secretaria  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de dezembro de 1977

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

*M. Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvará que segue

DOU FÉ. Montenegro, 09.12.77

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



16  
97

Reclamação: Proc.nº 482-83/77  
RECLAMANTES: ADÃO TEIXEIRA DA SILVA  
RECLAMADA: VELLOSO & CAMARGO S/A

Aos nove(09)dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete(1977), às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Monte negro, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente Dr. Mário Miranda Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos empregados, sr. Nestor Flores, estando presentes as partes pelo sr. Presidente após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... ADÃO TEIXEIRA DA SILVA, reclama de VELOSO & CAMARGO S/A, o pagamento de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, saldo de salário, horas extras, levantamento do depósito no FGTS, e assinatura da carteira profissional. Em sua defesa prévia a Rcd. alegou o seguinte: que o Rcte trabalhou somente dois dias e meio; que o Rcte. não foi despedido, deixou o serviço por sua vontade; que o salário era Cr\$ 9,00 por hora; que por não ter havido despedida não são devidos aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais; que ainda que fosse devido aviso prévio, não caberia 13º e férias porque não atingiria o Rcte o mínimo do tempo de serviço exigido pela lei para fazer jus a esses direitos; que o Rcte não trabalhou o número de horas extras alegado na inicial, tem ele direito somente a Cr\$ 267,20, incluído o saldo de salário, e já deduzido Cr\$ 100,00 de vale por adiantamento de salário; e que o Rcte. tem direito a anotação da carteira profissional, pelos dias trabalhados. A conciliação não foi possível. Foram ouvidas três testemunhas, sendo uma do Rcte e duas da Rcd. Juntaram-se documentos. As partes aduziram razões finais.

AVISO PRÉVIO: A rcd. negou a despedida. Cabia ao Rcte. fazer a prova de que foi despedido. A testemunha do Rcte, fls. 10, declarou que foi no escritório da Rcd. para pedir serviço e ouviu o chefe da rcd., de nome Renato, dizer ao Rcte. que não tinha mais serviço e que como ele havia recebido Cr\$ 100,00, nada tinha a receber da firma. Declarou, a referida testemunha, que esse fato se passou no dia cinco de agosto do corrente ano. A primeira testemunha da Rcd. infor-





informou que o Rcte. trabalhou sob suas ordens dois dias e meio; que não foi despedido e que sabe que o rcte. disse ' para outros empregados da Rcd. que não iria andar no caminhão porque não era porco, e que iria pedir as contas.' A segunda testemunha da Rcd. informou que trabalhou para a Rcd. junto com um filho do Rcte., o qual era apontador da Rcd., e este lhe disse que o Rcte. deixou o serviço ' por vontade própria porque não estava de acordo em trabalhar no caminhão. Como se vê, as duas testemunhas informaram que o Rcte. deixou o serviço, não foi poss, digo, despedido. A prova testemunhal da Rcd. é maior em número e na ' qualidade, visto que a testemunha do Rcte. além de ter demonstrado a grande coincidência de ter ido uma única vez no estabelecimento da Rcd., junto na hora em que o chefe da ' mesma teria despachado o Rcte., declarou que o fato ocorreu em cinco de agosto do corrente ano. Na inicial o Rcte. declarou que trabalhou para a Rcd. de 24 a 30 de setembro. Assim, ficou bem claro que a testemunha do Rcte não pode ' ser levada em consideração porque não estava presente na ocasião em que o Rcte teve relação de emprêgo com a Rcd.' Nessas condições não provada a despedida, não tem o Rcte. ' direito a receber aviso prévio.

FÉRIAS PROPORCIONAIS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL: Não são ' devidos porque o Rcte. não provou a alegada despedida, e o ' seu tempo de serviço, para a Rcd., foi menor do que o mínimo determinado pela parte final do § único, do art. 146, do ' Decreto-Lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, e pelo § 2º ' do art. 1º, da Lei nº 4090, de 13/7/62.

SALDO DE SALÁRIO: A prova documental apresentada pela Rcd. não pode prevalecer porque não está assinada pelo Rcte, exceto o vale por adiantamento a funcionário, no valor de ' Cr\$ 100,00. Mas a primeira testemunha da Rcd., fls. 11, a quem o Rcte. estava subordinado, informou que ele, Rcte, trabalhou dois e meio dias para a Rcd. Assim, prevalece a alegação ' de que o tempo de serviço do Rcte. foi de dois dias e meio. A Rcd. alegou que o salário do Rcte era de Cr\$ 9,00 a hora, e, assim fez o Rcte jus a Cr\$ 180,00 de salário. O documento de fls. 13, vale por adiantamento, prova que o Rcte recebeu Cr\$ 100,00. Logo, tem o Rcte. direito ao saldo de ' Cr\$ 80,00.

HORAS EXTRAS: O Rcte. pede trinta horas extras. A rcd. im



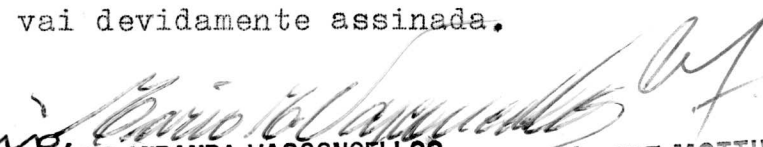
18  
tj

A rcdá. impugnou esse número, e reconheceu que o Rcte. trabalhou além da jornada normal, durante 14 horas. O Rcte. não fez prova de trabalho além das horas reconhecidas pela Rcdá. Mas como a inicial menciona cinco dias de trabalho, e ficou provado que o tempo de serviço foi de dois dias e meio, é de se reconhecer que são devidas 15 horas extras, no valor de Cr\$ 168,60.

LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO NO FGTS: Essa parte não foi contestada. Mas o fato de não ter havido despedida nem pedido de demissão dispensa a apreciação.

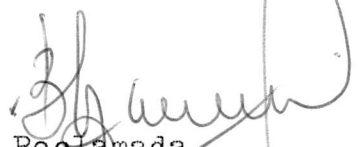
ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: a Rcdá. reconheceu que tem o Rcte. direito a essa parte do pedido. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que pelos fundamentos expostos tem o Rcte direito a receber parte de saldo de salários, parte de horas extras, e as anotações na Carteira Profissional; CONSIDERANDO que a Rcdá. reconheceu dever ao Rcte. Cr\$ 267,20, cuja importância foi depositada, e está a disposição do Rcte; CONSIDERANDO que essa importância depositada o valor devido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Rcdá. a fazer a anotação na Carteira Profissional do Rcte, do contrato de trabalho com o tempo de serviço de dois e meio dias. Custas pela Rcdá. no valor de Cr\$ 26,70. Determinou o sr. Presidente que seja expedido alvará para o levantamento do valor depositado. Foi a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


  
**NESTOR FLORES**  
**VOGAL DOS EMPREGADOS**

  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
**JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE**

  
**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
**VOGAL DOS EMPREGADORES**

  
Reclamante

  
Reclamada

  
**Dra. THEREZINHA PALACIOS**  
**Chefe de Secretaria**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

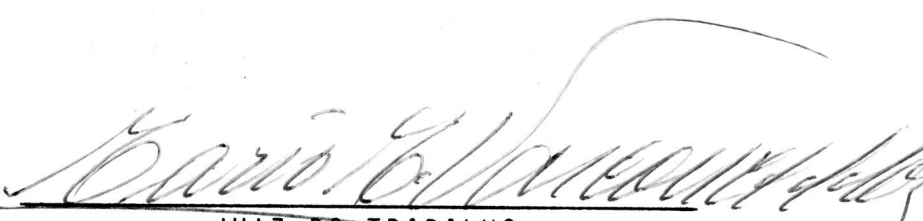
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROC. Nº. 482-83/77

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: ADÃO TEIXEIRA DA SILVA a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a quantia de Cr\$ 267,20 (duzentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos) capital depositado em nome de VELOSO & CAMARGO S/A, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO, aos SETE(07) de dezembro de mil novecentos e setenta e sete(1977).-

  
JUIZ DO TRABALHO  
MÁRIO MIRANDA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Adão T. do Silva*  
09.12.77





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
QUINTA REGIÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o reclamante não entregou a CTPS, para ser anota-  
tado pela reclamada como determina a atada fls.  
000 FL. 14112177

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, por estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

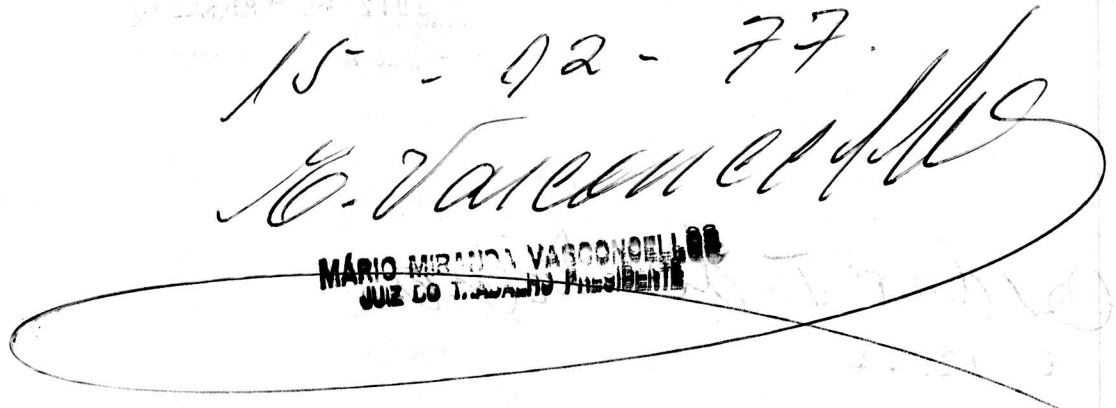
Em 14 de 12 de 1977


*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Após o pagamento das custas,  
arquitetadas, notificando-  
do-se o Reo.*

*15 - 02 - 77*  
*M. Vasconcelos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO Presidente



 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>76431620/0003-02</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>VELOSO &amp; CAMARGO</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>10.01.78</b>	<b>001/0318-2</b> <b>10-01-78</b> <b>BANCO DO BRASIL</b> <b>00360/8749</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, SACADIA) <b>Rua Gal João Telles</b>		07 NÚMERO <b>109</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) <b>1º andar</b>	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>90000</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Porto Alegre</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>1</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 482/77</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais - S</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CR\$ <b>26,70</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>	Nº e ESPECIE DO PROCESSO <b>482/77</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) <b>Adão Teixeira da Silva</b>	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ <b>26,70</b>
RECLAMADO(A) <b>Veloso &amp; Camargo</b>	30 AUTENTICAÇÃO <b>26.70000</b>			
GUIA Nº <b>03/78</b>	EXPEDIDA EM <b>10 01 78</b>	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <b>Montenegro - RS.</b>		

**CERTIDAO**

CERTIFICO que o Rctu.

debo no que seu C.T.P.S.  
foi emitido.

DOU FE. Montenegro, 10-01-78.

*Armando de Lima Dutra*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 01 de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA 10-01-78

  
\* MARIO MIRANDA FRESCOSO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO